



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

PROJETO DE LEI Nº 016/22

PROJETO DE LEI Nº 016 / 22

OBJETO: Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 20/09/22, AS 19:00

Zabele do Nascimento Arruda

ASSINATURA SOB CARIMBO

Protocolo Nº: 644/22.
Processo Nº: 639/22.
Data: 05/09/22.
Zabele do Nascimento Arruda

ASSINATURA

Recebido em,
05/09/22
JNA

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO 1ª

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

§ 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao Caraúbas à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de Deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

2. The second part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

3. The third part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

4. The fourth part is a report from the Secretary of the State to the Governor, dated 10th March 1870.

APPENDIX

THE REPORT OF THE SECRETARY OF STATE TO THE GOVERNOR

1. The first part of the report is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

2. The second part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

3. The third part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

4. The fourth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

5. The fifth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

6. The sixth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

7. The seventh part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

8. The eighth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

9. The ninth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

10. The tenth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

11. The eleventh part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

12. The twelfth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

13. The thirteenth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

14. The fourteenth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

15. The fifteenth part is a statement of the general condition of the State, dated 10th March 1870.

Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caraúbas-PB, 25 de agosto de 2022.

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional
Caraúbas-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ___/2022.

Em, 25 de agosto de 2022.

Senhor (a) Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei, em caráter de urgência urgentíssima, para que possamos dar continuidade no atendimento na forma legal para as pessoas com deficiência do nosso Município.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional
Caraúbas-PB